

S.



P.

Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 281, DE 22 DE JUNHO DE 1.954

Concede isenção de imposto

EU, ANTONIO VIANNA SILVA, Prefeito Municipal de Assis, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento do Imposto de Indústria e Profissões, as indústrias que, no prazo de três (3) anos, contado da data da publicação desta lei, se instalarem neste Município.

§ - único - A isenção a que se refere o presente artigo, será concedida

a) - por cinco (5) anos às indústrias que contarem com um mínimo de vinte (20) operários;

b) - por dez (10) anos às que contarem mais de cinquenta (50) operários;

c) - por quinze (15) anos às que contarem mais de cem (100) operários.

Artigo 2º - A isenção será concedida à requerimento do interessado, mediante documentação comprobatória do número de operários devidamente registrados.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 22 de junho de 1.954.

Antonio Vianna Silva
Antonio Vianna Silva
-Prefeito Municipal-

Euclides Nobile
Euclides Nobile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 22 de junho de 1.954.

Euclides Nobile
Euclides Nobile
Diretor Administrativo

EuNº/.-